



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 118/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0006221/2024-40

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ DONIZETI VIEIRA	CPF/CNPJ: 352.216.236-68
Endereço: SÍTIO RIO COMPRIDO	Bairro: Rio Comprido
Município: Delfim Moreira	UF: MG
	CEP: 37514-000
Telefone: (67) 991183019	E-mail: mmsolucoesambientais@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
	CEP:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO RIO COMPRIDO	Área Total (ha): 9,3265
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.518, livro nº.2, folha 001	Município/UF: Delfim Moreira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121100-08A5.6ED9.A49B.4FA0.8E62.4DB7.8479.BA80	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Plano de Manejo Sustentável	4,6137	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Plano de Manejo Sustentável	0,0000	ha	23 K	462.124 E	7.503.507 S

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Plano de Manejo Sustentável da Candeia	<i>Eremanthus erythropappus</i>	0,0000

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila Densa Alto-Montana	Médio	0,0000

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

### 1. HISTÓRICO

Data da formalização: 01/03/2024

Data da vistoria: 16/05/2024

Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2024

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A. com supressão de vegetação nativa, através da exploração sustentável sob o regime de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, em um fragmento, no Sítio Rio Comprido (Bairro Rio Comprido), município de Delfim Moreira/MG, onde foi observado em campo que no local não há nenhuma intervenção ambiental.

### 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa, em área total de **04,61,37 ha** através da implantação de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, em um fragmento, na propriedade Sítio Rio Comprido, Bairro Rio Comprido, no município de Delfim Moreira/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

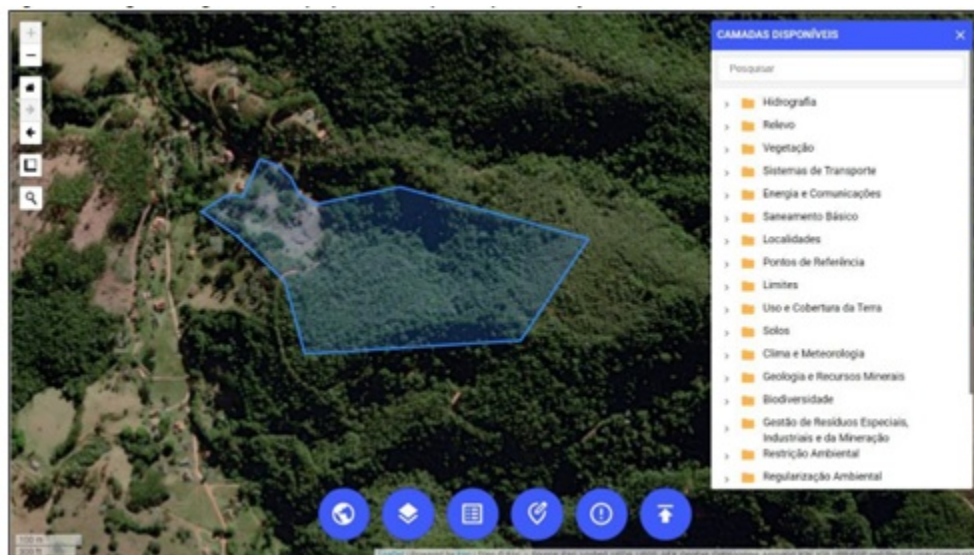


FIGURA 01: Imagem de satélite da propriedade Sítio Rio Comprido, Bairro Rio Comprido, município de Delfim Moreira/MG (Imagem Google Earth 2024).



FIGURA 02: Panorâmica da propriedade Sítio Rio Comprido, Bairro Rio Comprido, município de Delfim Moreira/MG, onde está localizada a área sob manejo sustentável.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Rio Comprido, localizado no Bairro Rio Comprido, município de Delfim Moreira/MG, com área total mensurada de 09,32,65 ha, segundo Levantamento Planimétrico Cadastral, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alex Fernandes Reis, CREA-MG nº. 240.311/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242731830, e registrada com 09,32,65 ha, o que corresponde a 0,31 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

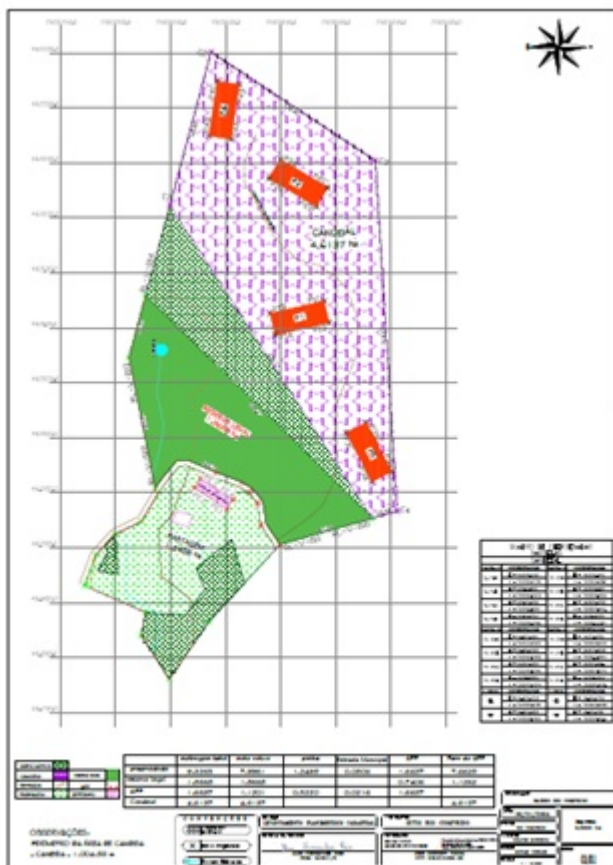


FIGURA 03: Mapa do imóvel Sítio Rio Comprido, com local de intervenção ambiental, Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia, contemplada no presente parecer.

O Sítio Rio Comprido se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG, sob matrícula nº. 8.518, livro nº. 2, folha 001, de propriedade de José Donizeti Vieira e outros

desde 16 de novembro de 2018. Foi apresentado documento de “Procuração Bastante que faz: Fátima Maria Margarida Pinto Cortez e Outros para José Donizeti Vieira” datado de 22 de dezembro de 2023.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o Sítio Rio Comprido está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Ombrófila Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 07,99,61 ha de vegetação nativa e 01,24,98 ha de pastagem, sendo que 04,61,37 ha de candeia, conforme tabela de uso e ocupação do solo acostada ao processo. Possui no interior da propriedade áreas associadas a cursos d’água gerando uma APP total de 01,66,37 ha.



*FIGURA 04: Imagem da área sob manejo sustentável no Sítio Rio Comprido, Bairro Rio Comprido, município de Delfim Moreira/MG.*

O município de Delfim Moreira/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 55,77% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais do ano de 2005.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3121100-08A5.6ED9.A49B.4FA0.8E62.4DB7.8479.BA80

- Área total: 9,3266 ha

- Área de reserva legal: 1,8662 ha (20,22%)

- Área de preservação permanente: 1,6665 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,2100 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 1,8662 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR  ( X ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Sítio Rio Comprido possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3121100-08A5.6ED9.A49B.4FA0.8E62.4DB7.8479.BA80, com uma área total considerada Reserva Legal de 1,86,62 ha, a qual é formada por um fragmento recoberto por vegetação nativa arbórea (Mata), classificada como

Floresta Ombrófila Montana em estágio médio de regeneração natural. O fragmento não está isolado, em sua totalidade, por cerca de arame e correspondem a 20,22% da área total do imóvel em questão.



*FIGURA 05: Área de Reserva Legal da Sítio Rio Comprido, Bairro Rio Comprido, município de Delfim Moreira/MG.*

Foi observado, em campo, que a área recoberta por mata e declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Topográfico Planimétrico do empreendimento, de responsabilidade do Engenheiro Civil Alex Fernandes Reis, CREA-MG nº. 240.311/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242731830.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um (01) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR acostado ao processo, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A Reserva Legal em questão atende os requisitos previstos na legislação (Lei Estadual nº. 20.922/2013), por representar 20,22% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais, o fragmento está recoberto por vegetação florestal em sua totalidade e está averbado junto ao sistema SICAR MG. A cobertura florestal é classificada como Floresta Ombrófila Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.



FIGURA 06: Área de Reserva Legal da Sítio Rio Comprido, Bairro Rio Comprido, município de Delfim Moreira/MG.

Constatou-se que foi computada área de preservação permanente como sendo área de Reserva Legal da referida propriedade.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa, em uma área de **04,61,37 ha**, através da implantação de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, fora de APP, em um fragmento em estágio médio de regeneração natural, coordenadas geográficas (UTM) 462.124 E / 7.503.507 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com rendimento de **93,31 m<sup>3</sup>** de lenha nativa sob manejo sustentável, estimados através de Inventário Florestal (Responsável: Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242690700), a fim de abastecer a demanda de produção de alphasabolol natural da empresa Destilaria Maripá Óleos Essenciais, conforme demarcação em levantamento topográfico planimétrico.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401332226400 (**R\$681,08**), pago em 15/02/2024.

Taxa florestal: DAE nº. 2901332226921 (**R\$137,94**), pago em 15/02/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131027.



FIGURA 07: Fragmento requerido para manejo sustentável de candeia na propriedade Sítio Rio Comprido, município de Delfim Moreira/MG.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão se localiza em Área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em Unidade de Conservação denominada APA Federal da Serra da Mantiqueira, zona de uso sustentável, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa.
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas, tipo Especial.
- Unidade de conservação: Está inserida em Unidade de Conservação denominada APA Federal da Serra da Mantiqueira, zona: Uso Sustentável. Não está inserida em Zona de Amortecimento de U.C.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica, zona: Amortecimento.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Ombrófila Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Média.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Muito Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.

Como a área a ser manejada está inserida no interior de Unidade de Conservação de uso sustentável “APA Federal da Serra da Mantiqueira”, a autorização para intervenção ambiental fica condicionada às restrições elencadas a legislação e a ciência ao gestor da UC (NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO MANTIQUEIRA).

Esta AUTORIZAÇÃO não subtrai a necessidade de autorização direta da Unidade de Conservação – APA Serra da Mantiqueira, conforme Instrução Normativa ICMBio nº. 19/2022, devendo o interessado buscar diretamente junto ao órgão competente, Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Mantiqueira/GR4/GABIN/ICMBio, a verificação de sua necessidade. Foi enviado em 01 de Março de 2024 à APA\_Serra da Mantiqueira/ICMBio protocolo de manejo sustentável no município de Delfim Moreira/MG: JOSÉ DONIZETI VIEIRA - 352.216.236-68 - SÍTIO RIO COMPRIDO (83130881).

Foi enviado, ao IEF/NAR Pouso Alegre, ofício SEI N°. 297/2024/NGI ICMBio Mantiqueira/GR-4/GABIN/ICMBio (95170698), referente a solicitação de ciência para Manejo Sustentável de Candeia - Protocolo IEF nº. 2100.01.0006221/2024-40 - JOSÉ DONIZETI VIEIRA, informando:

“Portanto, a juízo da autoridade competente, recomenda-se ao Núcleo de Gestão Integrada (NGI ICMBio Mantiqueira), **que se manifeste contrariamente quanto ao licenciamento/ciência/autorização ambiental solicitada**, "(SIC) para manejo para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus*" (SEI 18612151), no imóvel rural denominado Sítio Rio Comprido, de propriedade do Sr. José Donizeti Vieira, CPF: 352.216.236-68 ressaltando, em razão da inviabilidade técnico-ambiental identificada por desconformidade ao Plano de Manejo da APASM, a Legislação e Regulamentos vigentes.”

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento não está descrito nas atividades da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 e segundo o enquadramento no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental é não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

Atividades desenvolvidas: Plano de manejo sustentável da vegetação nativa.

Código atividade: Não apresenta.

Atividades licenciadas: Não apresenta.

Classe do empreendimento: Não apresenta.

Critério locacional: Não apresenta.

Modalidade de licenciamento: Não passível.

Número do documento: Não apresenta.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria técnica no Sítio Rio Comprido na data de 16/05/2024, sendo encontrado o responsável técnico, Sr. Filipe, no local durante a vistoria. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

Há atividade econômica sendo desenvolvida na propriedade, criação de gado.

A propriedade foi mensurada com área total de 9,32,65 ha. Possuindo em seu interior, área associada a curso d'água gerando uma APP total de 1,66,37 ha, e de mata nativa com 7,99,61 ha, já o fragmento de candeia de 04,61,37 ha se encontra em estágio MÉDIO de regeneração natural.

O Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, ocorrerá em apenas um fragmento em estágio médio de regeneração natural, coordenadas geográficas (UTM) 462.124 E / 7.503.507 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), localizado fora de APP e fora de área de Reserva Legal da propriedade.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade está recoberta por mata nativa classificada como Floresta Ombrófila Montana Secundária Média, não se encontra isolada por cerca de arame, em sua totalidade, e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local.

Ressalta-se que a faixa de APP, do córrego na propriedade, é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013 e da nascente, é de 50 (cinquenta) metros, nos termos do inciso IV, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

Para comprovação do estágio em que se encontra o fragmento de Candeia a ser explorado foi observado e comprovado em vistoria e também em análise dos dados constantes no processo, assim como consulta a Resolução CONAMA nº. 392/2007, onde observou-se os itens abaixo:

- predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5(cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
- serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
- espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros;

espécies indicadoras referidas na alínea “b” do inciso II.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo.
- Hidrografia: A propriedade possui como recursos hídricos, uma nascente e um curso d'água, localizados no seu interior, a temperatura média anual do município de Delfim Moreira/MG é de 16,3°C e a precipitação média anual é de 1.769 mm. O clima da região é do tipo Cwb, subtropical de altitude, segundo Koppen e o



relevo é predominantemente montanhoso. Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada como Floresta Ombrófila Montana Secundária Média. Apresenta, também, fragmento florestal onde predomina a espécie arbórea Candeia (*Eremanthus erythropappus*).

- Fauna: Conforme Plano de Manejo Florestal Sustentado para Exploração de Candeia (*Eremanthus erythropappus*), acostado ao processo, no Sítio Rio Comprido ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, mamíferos, répteis e anfíbios, segundo o responsável técnico. O autor, Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e lagartos, além de aves como gavião, tucano e maritaca, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas no local.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de implantação de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, na área de **04,61,37 hectares**, em um fragmento, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0006220/2024-67, foram verificados a localização e composição da área de Reserva Legal da propriedade, área de implantação do manejo florestal, área de preservação permanente, planta topográfica e PMFS, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLO, SEI-MG, MapBiomias, Google Earth Pro entre outras.

Quanto à Reserva Legal do imóvel e sua consequente inscrição no CAR, a mesma foi considerada satisfatória, conforme já discutido nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias. Na planta topográfica foram demarcados o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, as trilhas de arraste do material lenhoso, a área destinada à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

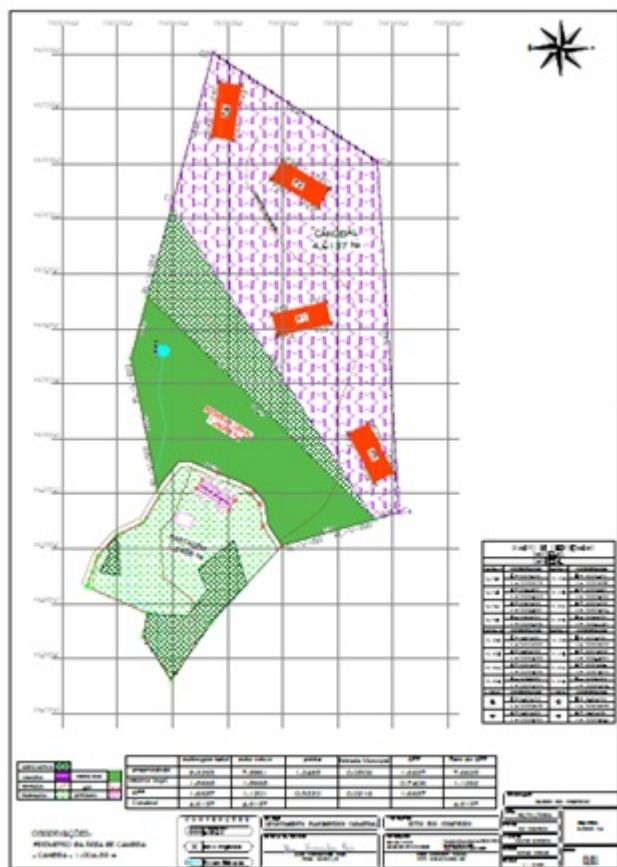


FIGURA 08: Planta topográfica da Sítio Rio Comprido, Bairro Rio Comprido, município de Delfim Moreira/MG com o local de implantação do Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

Em áreas com intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa, o Plano de Manejo Florestal Sustentável de Candeia (PMFS), é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA, as quais devem estar em consonância à Legislação vigente:

Lei nº. 11.428 de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

Decreto Federal nº. 6.660 de 21/11/2008, que regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Portaria IEF nº. 99 de 05/01/2007, que dispõe sobre normas para elaboração e execução do Plano de Manejo para Produção Sustentada da Candeia – *Eremanthus erythropappus* e *Eremanthus incanus* no Estado de Minas Gerais.

Lei nº. 12.651 de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Foi apresentado pelo requerente o Plano de Manejo Florestal Sustentado visando à exploração da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia) que visa abastecer a demanda industrial de produção de óleo essencial (alphabisabolol) natural do mercado. As variáveis de interesse do Manejo Florestal são: obtenção do estoque de madeira da espécie candeia na área de potencial econômico para a produção de óleo essencial e alphabisabolol natural, obtenção do estoque de madeira de outras espécies, área basal da candeia e de outras espécies nativas e predominância da candeia sobre outras espécies.

O presente plano de manejo florestal foi realizado de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1.905 de 12/08/2013, onde prevê a exploração somente de indivíduos com DAP maior ou igual a 5 cm, que é equivalente a 15,7 cm de CAP (circunferência a altura do peito) e exploração da metade (50%) da área basal calculada, por classe diamétrica.

O responsável técnico pela elaboração, execução e assistência técnica do Projeto de Plano de Manejo Sustentável de Candeia é o Engenheiro Florestal Rafael Costa Mariano, CREA-MG nº. 90.106/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242690700 e do levantamento topográfico é o Engenheiro Civil Alex Fernandes Reis, CREA-MG nº. 240.311/D, ART Obra / Serviço nº. MG20242731830.

Como a área a ser manejada está inserida no interior de Unidade de Conservação de uso sustentável “APA Federal da Serra da Mantiqueira”, a autorização para intervenção ambiental fica condicionada às restrições elencadas a legislação e a ciência ao gestor da UC (NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO MANTIQUEIRA).

Esta AUTORIZAÇÃO não subtrai a necessidade de autorização direta da Unidade de Conservação – APA Serra da Mantiqueira, conforme Instrução Normativa ICMBio nº. 19/2022, junto ao órgão competente, Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Mantiqueira/GR4/GABIN/ICMBio. Foi enviado em 01 de março de 2024 à APA Serra da Mantiqueira/ICMBio protocolo de manejo sustentável no município de Delfim Moreira/MG: JOSÉ DONIZETI VIEIRA - 352.216.236-68 - SÍTIO RIO COMPRIDO.

Foi enviado, ao IEF/NAR Pouso Alegre, ofício SEI Nº. 297/2024/NGI ICMBio Mantiqueira/GR-4/GABIN/ICMBio, referente a solicitação de ciência para Manejo Sustentável de Candeia - Protocolo IEF nº. 2100.01.0006221/2024-40 - JOSÉ DONIZETI VIEIRA, informando:

“Portanto, a juízo da autoridade competente, recomenda-se ao Núcleo de Gestão Integrada (NGI ICMBio Mantiqueira), **que se manifeste contrariamente quanto ao licenciamento/ciência/autorização ambiental solicitada**, "(SIC) para manejo para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus*" (SEI 18612151), no imóvel rural denominado Sítio Rio Comprido, de propriedade do Sr. José Donizeti Vieira, CPF: 352.216.236-68 ressaltando, em razão da inviabilidade técnico-ambiental identificada por desconformidade ao Plano de Manejo da APASM, a Legislação e Regulamentos vigentes.”

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### Relatório

Foi requerida por **JOSÉ DONIZETI VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 352.216.236-68, a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus*, conhecida popularmente por “Candeia”, em uma área de 4,6137 hectares, junto à propriedade denominada “*SÍTIO RIO COMPRIDO*”, localizada no Município de Delfim Moreira/MG, registrada junto ao CRI de Itajubá/MG sob o nº 8.518.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (83076366) e Taxa Florestal ((83076367)).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR.

Foi dada ciência à Unidade de Conservação APA Mantiqueira, em atendimento à Resolução CONAMA nº 428/10 (83130881)

É o relatório, passo à análise.

### Análise

Trata-se de pedido de autorização para a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia) em áreas localizadas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

A área objeto da solicitação está inserida em uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Federal da Serra da Mantiqueira (APASM), na zona de uso sustentável, com vulnerabilidade natural muito baixa. A propriedade também está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas, tipo Especial.

A exploração pretendida contraria as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo da APASM, sendo proibida pela legislação e regulamentos vigentes a supressão de vegetação nativa em áreas de conservação, exceto quando plenamente compatível com os objetivos de conservação e uso sustentável da Unidade de Conservação. A inviabilidade técnico-ambiental foi identificada devido à incompatibilidade da intervenção com o Plano de Manejo da APASM, que orienta o uso sustentável dos recursos naturais sem comprometer a integridade ecológica da área.

A equipe técnica do Núcleo de Gestão Integrada (NGI ICMBio Mantiqueira) se manifestou contrariamente ao licenciamento/autorização para manejo sustentável de candeia, ressaltando a desconformidade com o Plano de Manejo da APASM ((95170698).

Diante da inviabilidade técnico-ambiental e da desconformidade com o Plano de Manejo da APASM, recomenda-se o **indeferimento** da solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para manejo sustentável de vegetação nativa na propriedade Sítio Rio Comprido.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*(...)*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

*(...)*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*(...)*

Destarte, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é:

*“a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”.*

O conceito legal não considera, portanto, o manejo florestal como supressão de vegetação nativa, mas sim de um mecanismo de exploração sustentável, o que define a competência para a decisão ser do Supervisor

Regional da URFBio Sul.

Enfim, o Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi desfavorável à intervenção ambiental requerida, ressaltando a desconformidade ao Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira - APASM.

### Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, pelas razões expostas neste parecer.

Pelo fato de a intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa, a competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual nº 47.892/20.

### 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a propriedade, Sítio Rio Comprido, localizada na zona rural (Bairro Rio Comprido) do município de Delfim Moreira/MG, objeto de solicitação de supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo Sustentável para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus* em um fragmento, coordenadas geográficas (UTM) 462.124 E / 7.503.507 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), de **04,61,37 ha - NÃO É PASSÍVEL** de Intervenção Ambiental por contrariar a legislação vigente. Por fim, a equipe técnica sugere o **INDEFERIMENTO** do processo em análise por desconformidade ao Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira - APASM.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

### 10. CONDICIONANTE

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges

MASP: 1.147.282-6

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) Público (a), em 20/08/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 21/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95196494** e o código CRC **E09598CA**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0006221/2024-40

SEI nº 95196494